

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: c5ewsfaa <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/11/2025 Projeto de lei nº 1837/2025 Protocolo nº 12145/2025 Processo nº 3700/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**Modifica o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.101/2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.101/2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único – Fica autorizado aos municípios de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte Nortelândia/MT, disciplinarem a prática da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, no perímetro das circunscrições aquáticas abrangidas pelo referido Sítio Pesqueiro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, modificar o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.101/2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, cujo propósito é autorizar aos municípios de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte Nortelândia/MT, disciplinarem a prática da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, no perímetro das circunscrições aquáticas abrangidas pelo referido Sítio Pesqueiro.

Posto isto, é o essencial.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual